PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 865/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, para implementação da Política Municipal de Turismo e sua formação tem composição paritária com membros representantes da sociedade civil (art. 6°).

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR, de caráter deliberativo, são de observâncias obrigatórias pelos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I. opinar nos processos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborado ou encaminhado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou por qualquer outro segmento do Poder Público ou da sociedade;

II. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções , reuniões ou a novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

IV. organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou a região;

V. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII. colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII. elaborar o seu Regimento Interno;

IX. formar Grupos de trabalho – GTs para atividades e projetos específicos;

X. opinar em todos os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou por qualquer outro segmento do Poder Público ou da comunidade;

XI. promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR, e à política estadual para o turismo;

XII. opinar, quando solicitado, sobre a celebração de Convênio com outros Municípios, Estados ou União ou sugeri-los quando for o caso;

XIII. manter intercambio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;

XIV. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística ;

XV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

XVI. propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;

XVII. elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

XVIII. Participar ativamente das reunião do Circuito Terras Altas da Mantiqueira.

Art.6º O COMTUR será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades abaixo, e nomeados pelo Prefeito (art. 3°):

I. Representantes da quota governamental :

a) Gerente do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
b) Gerente de Serviços de Cultura;
c) dois representantes de livre indicação pelo Chefe do Executivo Municipal;
d) um representante indicado pela Câmara Municipal.

II. Representantes da quota da sociedade civil :

a) um representante da Associação Casa de Saúde de São Sebastião;
b) um representante da Associação Semeadores do Amanhã;
c) um representante da Associação Paroquial;
d) um representante do comércio local voltado para o turismo;
e) um representante do seguimento de artesanato do município.

§ 1º As indicações dos membros do COMTUR, executando-se as relacionadas nos itens I e II, letra "a", deverão recair em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos, devendo ser apresentados por escrito, por lista tríplice, pelos órgãos e entidades nominados neste artigo para definir a escolha, através de ato do Prefeito.

§ 2º Cada membro do COMTUR terá um suplente que deverá constar da referida lista tríplice, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§3º No caso de vacância de membro titular, a entidade ou órgão responsável deverá indicar seu substituto, por meio de nova lista tríplice, o qual será nomeado pelo Prefeito e completará o mandado faltante.

§4º O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§5º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, sendo as funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

Art.7º O COMTUR contará com um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre seus membros, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos titulares, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art.8º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ Único. Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art.9º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art.10º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo;

a) comparecer ás reuniões quando convocados;
b) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
c) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
d) não permitir que sejam levantados problemas partidários;
e) constituir os Grupos de trabalho – GT para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
f) fiscalizar o Livro Tombo e exigir os lançamento dos bens tombados;
g) manter uma "Lista de Bens a Serem Tombados" e indicar a ordem de prioridade de cada um deles;
h) reuni-se com a empresa contratada para a assessoria especializada, ao menos uma vez a cada semestre;
i) acompanhar, mensalmente, a pontuação e valores do ICMS Cultural depositado para o Município;
j) fiscalizar a movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Turismo e a efetiva aplicação do dinheiro;
k) votar nas decisões do COMTUR.

Art.11º O Regimento Interno, previsto no Art. 5º, inciso VIII, será elaborado e aprovado pelo Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, e submetido a apreciação do Prefeito que, estando de acordo o instituirá mediante Decreto.

Art.12º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de Dezembro de 2010.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
23 / 12 / 2010